

ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR: VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES E O SISTEMA DE PROTEÇÃO

INTRAFAMILY SEXUAL ABUSE: VIOLATION OF THE RIGHTS OF CHILDREN AND ADOLESCENTS AND THE PROTECTION SYSTEM

¹ Lucas Maurílio Oliveira Machado

² Ana Paula Lima Prudente

³ André Armedi Acrux Gusmão

⁴ Kemylly Kely Leal Oliveira

Resumo:

A violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes ocorre em toda sociedade e classes sociais, é um assunto muito preocupante, pois envolve o público infantojuvenil sendo vítima da própria família, ou até mesmo de pessoas próximas a ela, das quais se tem uma relação afetiva e de dependência, e por muitas vezes, esse fato fica oculto por essa razão. Com base nisso, o presente artigo visa realizar uma discussão acerca do tema, bem como caracterizar o abuso sexual intrafamiliar, avaliar a eficácia do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estudar as consequências psicológicas e sociais para as vítimas, e ainda propor medidas para a melhoria do sistema de proteção às vítimas.

Palavras-chave: Criança, adolescente, violência, abuso sexual

Abstract:

Intrafamily Sexual Violence against children and adolescents occurs in all society and social classes, it is a very worrying subject, as it involves child and young public being victims of their own family, or even people close to it, with whom there is an effective and dependent relationship, and this fact is often hidden for this reason. Based on this, this article aims to discuss the subject, as well as to characterize intrafamily sexual abuse, evaluate the effectiveness of the Statute of the Child and Adolescent (ECA), study the psychological and social consequences for victims, and also propose measures to improve the system of protection for victims.

Keywords: Child, adolescent, violence, sexual abuse

¹ Mestre em Direito Penal pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Especialista em Direito e Processo Penal pela UniAmérica, graduado em Direito pela Universidade Federal do Piauí, Atuou como advogado criminalista; Ex-membro do Centro de Assessoria Jurídica Universitária Popular de Teresina - Cajuína e do grupo Criminologia e Direitos Humanos da UFPI. Autor das obras Mídia policial e linchamentos: corpos negros entre a estigmatização e a violência / "Lázaro, sai para fora": cidades brasileiras em alerta no circuito do extermínio da juventude negra. Atualmente, professor na Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida (FESAR).

² Ana Paula Lima Prudente graduando em Direito pela Faculdade de Superior da Amazônia Reunida (FESAR/AFYA).

³ André Armedi Acrux Gusmão graduando em Direito pela Faculdade de Superior da Amazônia Reunida (FESAR/AFYA).

⁴ Kemylly Kely Leal Oliveira graduando em Direito pela Faculdade de Superior da Amazônia Reunida (FESAR/AFYA).

1. INTRODUÇÃO

A violência sexual contra crianças e adolescentes, ou violência intrafamiliar, ocorre majoritariamente em seio familiar, e traz consequências imensuráveis, não só para as vítimas, mas também para a família e a sociedade em geral. Podem resultar inclusive, em casos mais extremos, como o assassinato dessas vítimas.

Esse assunto tem ganhado notoriedade na mídia, assim fazendo com que vários estudiosos o usem como tema de suas pesquisas, principalmente pelo fato dessas violências partirem de quem deveria oferecer proteção. Vale ressaltar que, em muitos casos, outros membros da família tendem a defender o abusador devido sua participação como o provedor da casa.

É crucial que o medo da denúncia seja superado, quebrando assim um calabouço de violência dessas vítimas, dessa forma a coragem promovida pela sensação de proteção estatal se torna imprescindível. Embora o assunto tenha ganhado bastante visibilidade, ainda é desafiador o combate dessa violência, que necessita de progressões consideráveis, não só se tratando das denúncias, mas o próprio legislativo precisa passar por grandes mudanças para melhorar a qualidade de proteção e acolhimento das vítimas. Essa violência é a mais desafiadora a ser combatida, pois como já dito antes, é cometida dentro de casa, muitas vezes não percebida pelos familiares, muito menos por pessoas que não estão convivendo diariamente. Portanto, de modo geral, o propósito deste estudo é examinar a situação dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil, concentrando-se nas expressões de violência sexual.

Tem como objetivos específicos: (2) Caracterizar a violência sexual em crianças e adolescentes, dando ênfase na violência intrafamiliar; (3) Impactos sociais e psicológicos do abuso sexual intrafamiliar; (4) Análise crítica da efetividade do sistema de proteção no Brasil; (5) Medidas para a melhoria do sistema de proteção a essas vítimas, e fortalecimento das redes de atendimento.

A base para a execução deste estudo se baseia em três dimensões interconectadas. Pessoalmente, é crucial que profissionais e cidadãos entendam a importância deste tema, resultando em um compromisso ético na defesa dos direitos

humanos. Socialmente, a erradicação da violência sexual contra crianças e adolescentes é uma responsabilidade comum que envolveria ação em todos os níveis, do governo local ao nacional. Finalmente, com relação à geração de conhecimento, estudos realmente precisam ser ampliados para conectar as dimensões sociais, culturais e legais que constituem a violência sexual, uma conscientização que pode formar políticas e práticas mais eficazes. A metodologia deste estudo é baseada em uma extensa revisão sistemática da literatura que compila e analisa trabalhos escritos por acadêmicos, relatórios institucionais e artigos-chave sobre violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil para identificar estruturas conceituais teóricas adotadas, bem como dados empíricos sobre o assunto em consideração, e delinear as lacunas existentes no conhecimento.

A questão do abuso sexual de crianças e adolescentes no Brasil tem muitos aspectos subjetivos e sociais e, portanto, precisa de preparação especial para a sociedade, profissionais da área e gestores de políticas. Espera-se que isso contribua para a compreensão das forças desta questão e crie melhores estratégias no desenvolvimento de medidas de proteção e tratamento justo para as vítimas. Portanto, confia-se que este estudo contribua para garantir que medidas eficazes sejam instituídas para erradicar a violência sexual e tornar todos os lugares ideais para as crianças e adolescentes.

2. CARACTERIZAÇÃO DO ABUSO SEXUAL EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O Ministério da Saúde afirma que “a violência sexual é uma brutalidade de gênero que persiste ao longo da história e se perpetua, tornando-se um problema de saúde pública que afeta mulheres, adolescentes e crianças em todas as esferas sociais, especialmente na esfera doméstica”. Segundo Santos em Carneiro e Cabral, o abuso sexual é uma forma atual de violência doméstica, frequentemente mascarada pela indignação e pela cumplicidade entre sentimentos de impotência, passividade e submissão.

Segundo Habigzang e Koller(2012), durante ocorrências intrafamiliares de abuso sexual, “raramente se utiliza qualquer violência física, envolvendo pessoas do entorno direto da criança ou adolescente, como sendo uma violência silenciosa, para que o

abusador consiga facilmente o segredo da vítima". Está dentro de um dos elementos-chave, o segredo que caracteriza a alma do abusador.

Ecoando Santos e Pelisoli Dell'Aglio citam Habigzang e Koller por "se sentirem pressionados e envergonhados por causa da agressão sendo aplicada por alguém tão próximo a ele consideram-se obrigados a obedecer por considerar o abusador como seu apoiador e cuidador — eles se sentem humilhados e mantêm esse evento em segredo". É um segredo que geralmente é guardado por anos e que normalmente é levado para a vida adulta, gerando traumas comportamentais e emocionais que prejudicam as relações interpessoais futuras da vítima.

A violência familiar, especialmente a violência sexual, é um problema social que obscurece a vitimização dentro da "economia micro emocional" da unidade familiar, caracterizada por relacionamentos complexos e altamente estratificados. Como Koller (1999) afirma, essa categoria de maus-tratos transparece em uma configuração familiar marcada pela desigualdade de relacionamento e padrões hierárquicos onde a parte poderosa "vencedora" tenta exercer comando sobre o indivíduo abusado "perdedor". Por sua vez, esse controle opera livremente dada a ausência de comunicação e circunstâncias rígidas de autoritarismo situacional.

A "Síndrome do Segredo" é uma das dinâmicas centrais, de acordo com Furniss (1993), que é encontrada em relatos de abuso sexual intrafamiliar. É entendida como o silêncio da pessoa abusada, normalmente uma mulher, tratada dessa forma por seu parceiro em uma situação extrema (este último sujeito tenta evitar a exposição social). A identificação do abuso é difícil, especialmente para as mães, segundo Santos e Dell'Aglio (2013), porque muitas vezes o agente perpetrador é o companheiro da mulher ou outro parente. Habigzang e Caminha (2004) acrescentam que o abuso sexual por membros da família se estende não apenas ao ato em si, mas geralmente é feito junto com outros tipos de abuso, incluindo negligência e abuso psicológico. Esse cenário de exposição resulta em múltiplas e variadas formas de violência que afetam psicologicamente a criança ou adolescente e, posteriormente, prejudicam o desenvolvimento emocional e social do mesmo.

Esses estudos isolam a relevância contínua da abordagem multidisciplinar em relação à questão do abuso sexual infantil intrafamiliar para além das obrigações legais

em relação à assistência às vítimas e suas famílias, como afirma Dallari (2014). Ela também enfatiza o respeito à vulnerabilidade particular de crianças e adolescentes que um indivíduo tem ao trabalhar no sistema de justiça brasileiro.

Devido ao aumento de denúncias sobre essa prática, que é moralmente imprópria e nos casos em que não é criminalmente condenado contra crianças, políticas têm sido implementadas para ampliar ainda mais a reflexão sobre elas. Códigos de ética e leis regem o contato humano protegendo-o com direitos e responsabilidades, regras morais que o consideram essencial para as atividades, incluindo as das famílias. Essa violência também pode acontecer fora da casa de moradia, mas por algum membro da família que tenha algum tipo de poder sobre a vítima.

O agressor é privilegiado: a maioria desses agressores é mais velho e longe de suspeitas; eles tendem a explorar a vulnerabilidade das vítimas porque também são vulneráveis e longe de suspeitas.

O abuso sexual entre membros da mesma família é a categoria de violência na qual um adulto cultiva uma relação de confiança especial com uma criança ou menor dependente dele ou dela para cuidados e então envolve a criança em atividade sexual. De acordo com Fux (2022), o termo abuso sexual infantil é aplicado a situações em que "para atividades as quais as condições emocionais e psicológicas das crianças não são dadas, elas estão sendo forçadas" e, portanto, estão em uma posição vulnerável e não podem fornecer nenhuma declaração de consentimento.

Esta é uma situação muito violenta e bastante dolorosa, variando de violência física material a não física, como exibicionismo e voyeurismo; e principalmente a vítima é tornada impotente pelo perpetrador, que normalmente tem um papel dominante em sua vida, deixando assim feridas profundas, pois aquela é feita refém devido aos laços de poder existentes entre eles (Toporosi, 2022).

O abuso sexual infantil intrafamiliar é considerado a forma mais complexa e destrutiva de violência perpetrada contra crianças e adolescentes porque viola a confiança da família e rompe o vínculo afetivo entre vítima e agressor. Segundo Fux (2022), o agressor se instala em uma posição de controle e manipulação, de acordo com a confiança da criança, e obtém a gratificação de suas necessidades sexuais dessa forma sem dar atenção à criança como sujeito, mas apenas como objeto em seu lugar.

Assim, a violência sexual intrafamiliar viola os laços de proteção naturalizados na sociedade, redefinindo o lugar da vítima, que passa a ser "dessubjetivada" para atender aos interesses do agressor.

É por isso que a definição de abuso sexual deve ser ampla, incluindo a violação física, bem como o abuso psicológico e emocional. Sob esse viés, Segato (2003), em relação aos temas de violência de gênero e abuso intrafamiliar, sustenta que normalmente esses atos sexuais de violência são perpetrados não apenas para a satisfação do prazer sexual, mas também para marcar o domínio sobre a vítima, depositando o abuso dentro da estrutura de crimes de poder e controle, e não meramente sexuais.

Onde o abuso sexual difere de outras formas de violência, como dessubjetivação e controle, uma agressão conjunta atuante tenta suprimir e tirar a autonomia da vítima. De acordo com Segato (2003), essa instância de abuso sexual na dinâmica vai além da violência física sozinha; é um esforço para subjugar e moralizar a vítima, sobrecarregando-a com culpa e inferioridade. Esse tipo de dominação que o autor sustenta se torna visível com clareza especial dentro do círculo intrafamiliar, onde o poder sobre a vítima é usado pelo agressor, que com a confiança da família propaga e permite que a manutenção do abuso continue.

Portanto, o ambiente familiar representa uma estrutura de poder fácil de ser manipulado pelo agressor para estabelecer um ciclo de silêncio e medo. Isso é algo que é fortalecido dentro dos sistemas sociais patriarcais porque, como afirma Toporosi (2022), as vítimas são amplamente desacreditadas e minimizadas em suas queixas contra a perpetuação da violência com as possibilidades de intervenção e proteção efetiva. Como resultado, os tipos de abuso sexual intrafamiliar foram considerados da seguinte forma:

O abuso sexual intrafamiliar pode assumir várias formas, desde o contato físico direto até atos não físicos de manipulação psicológica. Segundo Fux (2022), as formas de abuso variam e podem ser contato físico direto, como toque inapropriado e relação sexual genital ou anal imposta à força, ou abuso sem contato, como exibicionismo, voyeurismo e uso de redes sociais para sedução e produção de pornografia infantil.

Todas essas formas de abuso violam a integridade da vítima: a apropriação de sua imagem e corpo e o impacto psicológico duradouro.

Bleichmar (2016) observa que os efeitos da violência dessa natureza são, em geral, complexos e de longo prazo referindo-se às consequências que esse tipo de comportamento tem no aparelho psíquico da criança. Bleichmar (2016) aponta que, na maioria das vezes, o trauma leva a experiência a ser compactada, onde o sobrevivente se afasta da reminiscência ou nega qualquer memória relacionada ao abuso como uma medida psicológica protetora. Esse mesmo processo pode produzir dificuldades emocionais e relacionais na vida adulta, uma vez que o trauma pode ser "silenciado" dentro da atividade psíquica, tornando bastante difícil para o sobrevivente desenvolver um enfrentamento adequado e saudável em relação à experiência sofrida.

2.1 Abuso intrafamiliar e ampliações conceituais

O abuso sexual intrafamiliar não é meramente uma violação física; ele carrega uma sombra de dominância psicológica, gerando prolongamento de domínio e agonia. Segundo Giberti (2014), esse abuso causa danos não apenas à integridade física da criança, mas também ao seu desenvolvimento psíquico e social, com distorções nos conceitos muito importantes de confiança e segurança esperados no âmbito familiar.

Os efeitos do abuso sexual intrafamiliar se manifestam não apenas no nível físico, mas também atingem profundamente o crescimento psicológico, emocional e social da criança e do adolescente. Estudos de Toporosi (2022) afirmam que o abuso provoca um conjunto de reações traumáticas, que se arraigam principalmente na vítima como um meio de autopreservação que dificulta o processamento consciente e saudável dos eventos. Esses mecanismos de defesa são, é claro, vitais para a sobrevivência emocional, mas muitas vezes levam a bloqueios psicológicos que ocorrerão por toda a vida. Portanto, a pessoa terá dificuldade em desenvolver apegos e uma boa identidade.

A fragmentação que o trauma sexual na infância causa na psique da vítima, onde a experiência é isolada do resto da estrutura psíquica, segundo a psicanalista Silvia Bleichmar (2016), é abordada porque, para o abuso infantil, em si, é uma quebra extrema de confiança e segurança com acompanhamentos muito frequentes de chantagem emocional e uma carga de culpa colocada pelo agressor na violação. Portanto, não

permite que seja registrada como uma agressão por parte da criança, levando a vítima a sentimentos de culpa autodesenvolvidos sobre o abuso.

Além do dano psíquico individual que o abuso sexual intrafamiliar causa, ele alavanca uma série de consequências sociais de enorme gravidade. Conforme apontado por Segato (2003), essa violência é um reflexo da dinâmica de poder e controle que domina as sociedades patriarcais. Tanto as estruturas familiares quanto as sociais tendem a proteger o agressor e, ao fazê-lo, inadvertidamente ferem a vítima. A facilidade em relatar o abuso de forma tão leviana não apenas perpetua o abuso, mas também marginaliza as vítimas, reforçando assim o estigma e impedindo a reinserção social.

A identificação e intervenção no abuso sexual intrafamiliar são extremamente complicadas devido à relação do agressor com a vítima e muitas das vezes não há sinais físicos evidentes. Segundo Giberti (2014), o abuso intrafamiliar "tende a ser silenciado pela mesma dinâmica familiar", na qual o agressor incorpora em sua estratégia de manter um ciclo de segredo e vergonha usando também a confiança e o respeito da criança para com ele. Isso, juntamente com o fato de que muitos profissionais não estão preparados para determinar sinais indiretos de abuso, equivale ao prolongamento da agonia da vítima na maioria dos casos.

Além disso, há problemas dentro do sistema judicial em integrar adequadamente as histórias das vítimas, particularmente em cenários patriarcais onde os discursos adultos geralmente invalidam a palavra da criança ou do adolescente. Conforme afirma Rozanski (1994), acaba-se por revitimizar a vítima dentro de um sistema que aplica clichês tradicionais do direito penal sem levar em conta as peculiaridades do trauma infantil, correndo-se assim, o risco de perdas muito maiores. Esse tipo de abordagem jurídica não protege a criança; ao contrário, perpetua o continuum da violência e bloqueia a possibilidade de implementação de uma justiça protetiva, que deve ser informada pelo trauma.

Assim, a identificação e o combate ao abuso sexual intrafamiliar demandarão o proativismo não só das instituições de proteção, mas também a mudança de paradigmas das estruturas sociais e judiciais para cultivar uma cultura de proteção à criança e ao adolescente que seja muito sensível às particularidades e impactos da violência desse tipo.

3. IMPACTOS SOCIAIS E PSICOLÓGICOS DO ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR

Superada a conceituação, torna-se necessário apontar ainda quanto os resultados sociais e psicológicos do abuso sexual infantil, os quais se apresentam das mais variadas formas, afetando o desenvolvimento emocional e comportamental de maneira direta.

Segundo Gava, Martins e Ponte (2013), vivenciar violência sexual se mostra como fator causal para vários transtornos psíquicos, dentre eles depressão, ansiedade e transtorno de estresse pós-traumático (TEPT), que passam a ser frequentes tanto na infância quanto na vida adulta das vítimas. Acrescentam ainda Chehab, Mendes e Zacharias (2017), como sequelas, o comprometimento na socialização à autodestruição, e mais particularmente em adolescentes, o isolamento social.

Tais fatos, como bem aponta a literatura, podem advir da culpa e vergonha por vezes vivenciadas pelas vítimas de abuso sexual, configurando a chamada "culpa do sobrevivente", condição que torna o processo de busca por ajuda complexo e temerário.

De acordo com Vasconcelos (2022), o trauma do abuso é capaz de abalar a segurança e confiança depositada pelo infante, dificultando o desenvolvimento de relacionamentos interpessoais saudáveis ao longo do resto de sua vida. Além disso, sua recorrência, em especial no convívio intrafamiliar, pode exacerbar os sintomas de dissociação, fazendo com que a vítima não consiga perceber e lidar com a veracidade a que está exposta.

Nesse sentido, é imprescindível complementar que as consequências da violência intrafamiliar se estendem para além da esfera psicológica, sendo relatados ainda os mais diversos impactos sociais.

Em estudo conduzido por Hohendorff, Habigzang e Koller (2012) sobre crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual, observou-se que o abuso pode causar problemas na socialização, convivência, e comportamentos psicopáticos, como agressividade ou retraimento, vindo afetar o vínculo escolar, acarretando declínio do desempenho, bem como estímulo ao uso de violência física.

Baía, Veloso e Magalhães (2015) destacam que, em casos de violência sexual infantil no Brasil, a violação é agravada pela subnotificação e manutenção de uma conspiração de silêncio, a qual, por vezes, recorre-se a indicar a vítima como suposta

causadora da desestruturação da unidade para desenvolver ainda mais a culpa e a solidão.

Em razão dessa ausência de acompanhamento familiar e institucional, consequência do temor de represálias do agressor, é comum que a vítima desista de buscar ajuda, como leciona Tener et al. (2017), apontando que a denúncia do abuso se constitui em um processo bastante tortuoso, que se contorna, em grande parte, na falta de fé da vítima e na sua hipotética falta de apoio social.

Ademais, conforme aponta Segato (2003), a sociedade brasileira ainda abriga resíduos de uma cultura pró-agressor sobre a vítima, legitimando relações de abuso de poder, as quais censuram os depoimentos das vítimas e acarretam repercussões nas decisões tomadas no judiciário e na postura de profissionais que acabam por subestimar a gravidade do abuso sexual intrafamiliar. Esse ambiente produz uma cultura de silêncio e vergonha, causada pelo temor de maior vitimização e exposição pública.

Em vista o apresentando, tem-se que a superação das sequelas do abuso tem como pedra fundamental a rede de apoio estruturada e multidisciplinar. A ação precoce e a quebra de silêncio, como indica a literatura, são dois componentes vitais para reduzir as consequências emocionais, facilitar a recuperação da vítima do trauma e prevenir a revitimização. O acompanhamento psicológico é indispensável, uma vez que, por meio deste, o evento danoso pode ser ressignificado, melhorando a qualidade de vida e prevenindo outras manifestações mais graves do transtorno na vida adulta.

Cumpre acrescentar quanto a necessidade de construção de ambientes seguros e o fortalecimento de políticas públicas de proteção à criança e ao adolescente, trazendo, como destaque, o papel do Estado, o qual, em atitude colaborativa com a sociedade e a família, tem a responsabilidade específica de preservar a integridade, tanto física quanto mental e emocional de crianças e adolescentes, sendo que, segundo Arpini e Gonçalves (2006), o abandono estatal pela ausência de políticas públicas efetivas mantém o abuso e os maus-tratos dos crimes na escuridão.

Segundo Arpini e Gonçalves (2006), em seu estudo sobre os direitos da criança no Brasil, é esse acordo mútuo mais o abandono do Estado e a ausência de políticas públicas reais que possam dar suporte às vítimas que mantém o abuso e os maus-tratos dos crimes na escuridão. Pesquisas de Gomes et al. (2007) também mostram que o

abuso sexual na família tem consequências que vão além do sofrimento comum, questionando nessas condições a construção da cidadania e a promoção dos direitos de crianças e adolescentes.

4. ANÁLISE CRÍTICA DA EFETIVIDADE DO SISTEMA DE PROTEÇÃO NO BRASIL

O sistema de proteção à criança e ao adolescente no Brasil, fundamentalmente regulado pelo estatuto, enfrenta problemas de efetividade, particularmente aqueles resultantes de abuso sexual intrafamiliar. Uma crítica incursionista a esse sistema apontou para um descompasso entre o arcabouço legal e sua implementação: uma proteção de escopo limitado resultou de uma mistura de falhas institucionais e culturais.

4.1 Marco legal e políticas públicas: avanços e limitações

No ano de 1988, a Constituição Federal e o ECA estabeleceram, dentro de um arcabouço legal perfeito baseado na doutrina da proteção integral, crianças e adolescentes como titulares de direitos. Sob essa doutrina, o Brasil assinou a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, que acrescentou ao país a responsabilidade de garantir o direito à integridade dos menores em um escopo positivo e psíquico; e também contra qualquer forma de negligência, violência e maus-tratos (Brasil, 1988; ECA, Lei n. 8.069/90). Ainda assim, segundo Toporosi (2022), ao fazer uma avaliação de implementação eficiente, o sistema continua a deixar brechas entre as garantias que a legislação oferece e sua materialização concreta, especialmente em situações de abuso sexual intrafamiliar, onde o agressor está em posição de protetor em relação à vítima.

4.2 Estatuto da criança e do adolescente (eca)

O ECA é um dos marcos na história da consolidação dos direitos da criança e do adolescente no Brasil. Em sua legislação, o princípio da proteção integral assume toda a importância, determinando que crianças e adolescentes sejam os primeiros naquilo que vier a ocorrer em termos de políticas públicas e execução de atividades sociais. O ECA também apresenta crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e não meros objetos da atuação do Estado, como salienta Sarmento (2008).

Segundo Volpi (2011), a doutrina, antes de tudo, assegura o princípio da proteção integral, respeitando o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, à recreação, à formação profissional, ao acesso à cultura, à dignidade, ao respeito, à

liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros, em todas as declarações internacionais de proteção da criança e do adolescente. O princípio da proteção integral se fundamenta em uma perspectiva jurídica, contrariando o antigo modelo tutelar pautado no cuidado e na proteção de menores em situação de risco — sem reconhecimento de sua condição de sujeitos de direitos. A proteção integral, conforme explica Saraiva (2009), é definida como uma responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade, que reside em concordar com uma obrigação na garantia dos direitos. Segundo essa fonte, a visão de uma criança é totalmente diferente.

O artigo 4º do ECA é chamado de “princípio da prioridade absoluta” e especifica a prioridade à proteção e assistência em qualquer circunstância, prioridade ao atendimento na prestação de serviço público e prioridade à elaboração e implementação sobre as políticas sociais públicas. Faleiros (2007) complementa, defendendo a prioridade absoluta como um compromisso internacional do Estado brasileiro implícito na dinâmica das políticas sociais públicas voltadas ao atendimento das demandas de crianças e adolescentes, preservando a dignidade e a cidadania desses indivíduos. É importante destacar que, para Pilotti e Rizzini (2009), a prioridade absoluta não envolve apenas o atendimento direto, mas também premissas sociais. Observe o artigo 4º do ECA:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.(BRASIL.1990)

O princípio do direito de todas as crianças e adolescentes a viver em família e comunidade está consagrado nos sete primeiros artigos, do 19º ao 24º. Ele garante que

toda criança e adolescente tem, prioritariamente, o direito de criar e educar em seus próprios familiares, assim como em casos excepcionais de tratamento em famílias substitutas se justificadamente comprovado que a família de origem desde a infância é incapaz de assegurar as condições de vida necessárias à criança.

Segundo Rizzini (2002), no marco dos direitos concretos das crianças e adolescentes relacionados à vida familiar, “entende-se como o espaço psicológico e seguro necessário ao desenvolvimento integral das crianças”. As políticas de acolhimento institucional devem ser um último recurso, na opinião do autor, e com essa orientação devem, quando possível, dar preferência à reintegração da criança em sua família. Consagra, igualmente, dentro de sua configuração, o direito das crianças e adolescentes à participação, chamando-os por esse nome, participantes da sociedade. O artigo 16 protege a liberdade de opinião e expressão, incluindo o direito de toda criança de expressar livremente as suas opiniões em todos os assuntos que a afetam, de acordo com o grau de maturidade da criança.

Gohn (2006) destacou que a participação é um dos principais ingredientes para a construção da cidadania e da autonomia entre os adolescentes. Neste texto, o autor sugere que envolver crianças e jovens nos processos de tomada de decisão solidificaria as práticas democráticas e apoiaria a construção de uma sociedade mais solidária. Como Sarmento (2008) coloca, a incorporação de crianças e adolescentes como um direito não é apenas uma obrigação. O Estatuto da Criança e do Adolescente é um marco na legislação no Brasil, pois cria um novo paradigma em relação à validade social dos direitos das crianças e adolescentes.

Ele é movido pelos preceitos da proteção integral, da prevalência dos interesses das crianças e adolescentes, do direito à vida familiar e comunitária, bem como do direito à participação. Segundo Faleiros (2007), esta é a questão da implementação desses princípios e da participação de todos os atores sociais na efetiva realização dos direitos postulados pelo ECA. O ECA, portanto, não só cria regras, mas provoca mudança social, na medida em que toma como sujeitos de direitos plenos, com faculdade de participação ativa nas próprias vidas, como crianças e adolescentes. Porém, hoje em dia, ainda representa um desafio a ser vencido na prática a implementação desses princípios.

4.3 Desafios de implementação e efetividade do sistema de proteção

A implantação de políticas de proteção também é limitada por vários aspectos institucionais, como a ausência de capacitação e recursos adequados por parte dos órgãos responsáveis. Instituições do SGD, como Conselho Tutelar, CRAS e CREAS, enquanto há uma ausência completa de pessoal e uma insuficiência de serviços de infraestrutura que comprometem o objetivo de formar uma rede integrada de proteção e assistência. Isso é especialmente grave em regiões menos favorecidas, pois a própria fragilidade dessas redes de proteção intensifica a vulnerabilidade de crianças e adolescentes vitimizados em relação ao abuso sexual (UNICEF, 2019).

Além disso, há uma lacuna entre o sistema judiciário e as especificidades do abuso sexual infantil; muitas vezes, os julgamentos judiciais não levam em conta os efeitos posteriores do trauma na capacidade da criança de contar a história em termos explícitos e inequívocos. De acordo com Rozanski (1994), os membros do judiciário continuam a revitimizar a criança aplicando estritamente os princípios tradicionais do direito penal sem levar em consideração a sensibilidade em torno da questão da violência doméstica. Isso, por sua vez, perpetua o atributo de insegurança e desconfiança nas crianças em relação ao sistema de justiça. Essas posturas judiciais contribuem obstruindo a disponibilidade de acesso à proteção efetiva, reforçando ainda mais a impunidade, piorando ainda mais o ciclo de violência e desconfiança.

A eficácia do sistema de proteção, portanto, depende não apenas de mudanças materiais, mas de transformação cultural, sensibilizando a gravidade da violência sexual contra crianças e adolescentes. Como Fux (2022) corretamente argumenta, para que as proteções previstas no ECA produzam efeitos, é necessário que toda a sociedade esteja envolvida em sua implementação, aniquilando os estigmas sobre as denúncias, bem como incentivando a formação adequada de profissionais de saúde, educação e assistência social para darem a resposta adequada quando perceberem qualquer sinal de violência.

5. MEDIDAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO

As medidas que são postas em prática para aperfeiçoar o sistema de proteção à criança e ao adolescente no Brasil contribuem para consolidar o trabalho do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA). Tal sistema resulta não apenas na coordenação de políticas públicas, mas também em redes de proteção para

estimular, resguardar e fiscalizar a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, nos termos estabelecidos na Resolução nº 113 do CONANDA.

Algumas das medidas cruciais para melhorar a efetividade do SGDCA são, demandar aplicações de políticas públicas intersetoriais e sustentar a rede de atendimento a esse público-alvo, colocadas como ponto crucial para a efetividade do sistema, tendo como objetivo final a efetiva garantia de todos os direitos das crianças e adolescentes, mesmo que a construção desse sistema seja de difícil implementação na sociedade.

Nos termos da Resolução 113/2006 do CONANDA, é função do SGDCA fazer integrações com setores da saúde, educação, assistência social, segurança pública e justiça para respostas unificadas às necessidades da população jovem. Somente atividades ininterruptas são capazes de garantir operação efetiva, pois a atenção integral cuida das necessidades de crianças e adolescentes (Aquino, 2004; CONANDA, 2006). Isso deve ser levado adiante, pois o contexto tipicamente apresenta um cenário desafiador.

A importância da abordagem é ressaltada pela legislação brasileira, pois grande parte dessa formulação política se consolida como padrão sobre o cenário latino-americano — com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) — justamente por buscar essa harmonização de políticas. Notou-se, no entanto, que a execução ou aplicação prática dessa lei enfrenta enormes impedimentos, principalmente decorrentes da desigualdade social e da fraca coordenação entre os diferentes níveis de governo. Fortalecendo as redes de apoio, a relevância foi sublinhada ao mencionar que a legislação brasileira se tornou de fato um paradigma para o cenário da América Latina para integração dessa política — o estatuto da criança e do adolescente (ECA).

No entanto, observa-se que a implementação prática de tais atos como legislação enfrentam restrições fundamentalmente em razão da desigualdade social e da coordenação inepta entre diferentes níveis de governo e sociedade civil. Carlos Nicodemos descreve um exemplo concreto no âmbito do Programa de Proteção à Criança e ao Adolescente em Risco de Morte para ilustrar que melhorar o buffer de proteção pode muito bem ser o único meio de garantir a segurança de uma criança em casos extremos.

Este evento deixa evidente como não se deve deixar crianças e adolescentes expostos a riscos ao levá-los a processos judiciais e outras atividades relacionadas à lei, respeitando os melhores interesses da criança em circunstâncias de risco direto. Mesmo com avanços no alicerce legal, como os que o estudo da Fundação Abrinq em 2019 reflete, indica desigualdades regionais para a proteção e efetiva realização dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil. Este é um fato que ressalta o necessário aprimoramento do suporte local e da prestação de serviços. Não podendo ser feito de outra forma senão construindo e financiando, não só economicamente, mas também de forma social e cultural, essas redes para funcionar efetivamente e promover cuidados de qualidade para crianças e adolescentes em todas as circunstâncias possíveis.

5.1 A responsabilidade do estado e o papel das instituições na proteção contra o abuso sexual intrafamiliar

O enfrentamento do abuso sexual intrafamiliar exige a atuação coordenada e contínua do Estado e das instituições responsáveis pela proteção dos direitos da criança e do adolescente. No Brasil, a responsabilidade estatal está diretamente vinculada ao princípio da proteção integral, consagrado na Constituição Federal de 1988 e reforçado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Entretanto, a eficácia dessa proteção depende de uma série de fatores, incluindo o fortalecimento institucional, a capacitação dos profissionais envolvidos e a superação de barreiras estruturais e culturais que dificultam a intervenção e a assistência às vítimas.

5.2 O papel das instituições no sistema de garantia de direitos

O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) compreende um conjunto de instituições e órgãos governamentais e não governamentais responsáveis pela promoção, defesa e controle dos direitos desse público. Entre as instituições mais relevantes estão os Conselhos Tutelares, os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e o Poder Judiciário. Esses órgãos têm a incumbência de atuar de forma integrada e coordenada, conforme o estabelecido pela Resolução CONANDA n.º 113/2006, para garantir que as vítimas de abuso sexual intrafamiliar recebam acolhimento e apoio adequado.

Contudo, Toporosi (2022) destaca que, na prática, a atuação desses órgãos é frequentemente limitada pela falta de recursos financeiros e pela ausência de capacitação específica para o atendimento de vítimas de abuso sexual. Muitos Conselhos Tutelares, por exemplo, não dispõem de infraestrutura suficiente ou de profissionais com formação em psicologia e assistência social para atuar em casos complexos como os de abuso sexual intrafamiliar, comprometendo a eficácia do atendimento e dificultando a proteção integral da criança e do adolescente.

5.3 A responsabilidade do estado na prevenção e intervenção em casos de abuso sexual

A Constituição Brasileira, em seu artigo 227, estabelece a responsabilidade do Estado, da família e da sociedade na garantia dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, assegurando-lhes o direito a um ambiente livre de violência e abuso. Dentro desse contexto, o Estado deve implementar políticas públicas eficazes que promovam a prevenção e a intervenção rápida em casos de abuso sexual intrafamiliar. No entanto, o relatório do UNICEF (2019) revela que as políticas públicas voltadas para esse tema ainda são insuficientes e que muitas vezes não alcançam as populações mais vulneráveis, expondo crianças e adolescentes a riscos contínuos de violação de direitos.

Além disso, Ferreira e Lima (2022) argumentam que o Estado tem falhado na criação de programas de prevenção ao abuso sexual que englobem educação sobre direitos humanos e desenvolvimento de estratégias de resiliência para crianças e adolescentes. A implementação de políticas preventivas, como a inclusão de educação em direitos nas escolas e a formação de profissionais que atuam diretamente com crianças e adolescentes, seria essencial para reduzir o número de casos de abuso e criar uma cultura de proteção e respeito aos direitos da infância.

5.4 As barreiras estruturais e culturais para a efetivação da proteção

As barreiras estruturais, como a escassez de recursos e a burocracia, são agravadas por uma cultura patriarcal que desvaloriza o relato de vítimas e, muitas vezes, normaliza o abuso intrafamiliar, dificultando a intervenção das instituições competentes. Segato (2003) ressalta que o preconceito cultural enraizado no sistema judiciário e na sociedade como um todo reforça a impunidade, uma vez que muitos casos de abuso

intrafamiliar são tratados com leniência, ou mesmo desacreditados, especialmente em contextos onde o agressor ocupa um papel de autoridade ou proteção familiar.

Além disso, a responsabilização do agressor ainda é insuficiente, pois muitas vezes a falta de provas concretas dificulta o andamento dos processos judiciais. Como observa Rozanski (1994), a abordagem jurídica tradicional, ao ignorar as especificidades do trauma infantil, frequentemente expõe as vítimas a revitimização e descrédito. Essa situação reforça a necessidade de uma abordagem mais sensível e adaptada à realidade do abuso sexual, onde o testemunho da vítima e os sinais indiretos de violência possam ser considerados na avaliação do caso.

5.5 Propostas para o fortalecimento do papel das instituições e do estado

Para melhorar a atuação das instituições e do Estado na proteção contra o abuso sexual intrafamiliar, algumas propostas são fundamentais. Primeiramente, é necessário ampliar o financiamento e a capacitação dos Conselhos Tutelares, CRAS e CREAS, além de fortalecer a atuação intersetorial entre esses órgãos, de forma a proporcionar um atendimento integral e contínuo às vítimas. A inclusão de programas de educação em direitos humanos e prevenção ao abuso nas escolas também é essencial para empoderar as crianças e adolescentes, permitindo que identifiquem e denunciem situações de risco.

Outro aspecto crucial é a sensibilização do sistema judiciário para a gravidade do abuso sexual intrafamiliar, visando a uma abordagem que proteja a vítima e penalize adequadamente o agressor. Para isso, é preciso promover a capacitação de juízes e promotores sobre as especificidades do trauma infantil e dos efeitos psicológicos do abuso, como defendem Ferreira e Lima (2022). Esse enfoque mais humanizado e técnico poderia reduzir a revitimização e tornar o processo judicial mais eficaz e protetivo.

Por fim, é essencial promover campanhas de conscientização pública sobre a gravidade do abuso sexual intrafamiliar e a responsabilidade de todos na proteção dos direitos das crianças e adolescentes. Essas campanhas poderiam contribuir para reduzir o estigma em torno da denúncia de abusos e fortalecer o apoio social às vítimas, criando um ambiente mais seguro e acolhedor para que crianças e adolescentes possam relatar violações e buscar ajuda sem medo ou vergonha.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A complexidade mais agravante, no entanto — um desafio para os sistemas de proteção social e para a sociedade em seu papel de acolher e cuidar — decorre do fato de que a violência está implementada no âmbito familiar, onde por muitas vezes ocorre dentro do lar das vítimas. Esse setor de violência estaria encapsulado dentro de um fenômeno maior da “síndrome do segredo”, como o medo, a vergonha e sentimento de impotência, não só por parte das vítimas, mas também por parte de seus familiares, testemunhas que constroem essa dor.

A dinâmica do silêncio e da ocultação torna quase impossível a identificação e a denúncia dos maus-tratos, pois atua como guarda-ciclo das violências e agressões sofridas; assim, contribui para agravar os traumas vividos. A análise das medidas de proteção constituídas, principalmente com o Estatuto da Criança e do Adolescente e com a elaboração do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), indica os avanços significativos na esfera do reconhecimento e promoção dos direitos da criança e do adolescente no Brasil; ao mesmo tempo, porém, continuam existindo enormes desafios reais para a constituição de uma rede de proteção efusivamente acolhedora. As dificuldades que surgem na aplicação dessas políticas se devem à falta de recursos, à formação inadequada dos responsáveis e ao desalinhamento de responsabilidades nos diferentes setores (saúde, educação, assistência social, justiça, etc.).

A violência sexual contra adolescentes deve ser enfrentada com uma abordagem multidimensional, promovendo a integração entre as áreas de intervenção e reforçando a rede de apoio às vítimas. Isso requer formação, necessariamente constante e com abordagem especializada, dos profissionais que atuam diretamente com essas situações para garantir um atendimento humanizado e acolhedor, levando em consideração as nuances particulares de cada circunstância e as demandas da criança e do adolescente diretamente envolvidos. Devem adotar procedimentos acessíveis e bem divulgados de monitoramento e denúncia, incluindo em suas atividades e parcerias todos os canais pelos quais as crianças possam buscar apoio com segurança caso temam represálias. Além do exposto, o investimento em estratégias preventivas precoces é um componente vital do conjunto de medidas.

Uma das táticas mais críticas que deve ser contínua é trabalhar para sensibilizar a sociedade sobre a gravidade e os efeitos indesejáveis dos atos de violência sexual contra crianças. Ela garante um ambiente social de apoio que seja intolerante à violação, sensibilidade à necessidade de que crianças e adolescentes sejam adequadamente protegidos e a solução do resto da sociedade como um todo para a proteção da maioria das crianças e adolescentes. Muitas vezes, workshops de treinamento escolar e conversas abertas sobre o assunto podem remover o estigma e o silêncio em torno de incidentes relatados de abuso sexual para que os incentivos sejam melhorados para e para as vítimas. Isso mostra que, no geral, a luta contra a violência sexual em casa contra crianças e adolescentes requer uma abordagem muito além dos limites legais para promover uma cultura de respeito e dignidade em relação aos direitos humanos.

O que é fundamental, no entanto, é o comprometimento da sociedade em fazer cumprir, garantir resultados na aplicação de políticas públicas e conceder a cada criança e adolescente seus sujeitos para se desenvolverem com segurança e saúde. É por meio da superação desses desafios que se coloca a demanda por traçar uma rede unificada de apoio que atenda às necessidades das vítimas e estabeleça um clima de acolhimento, garantindo assim a plena proteção dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

REFERENCIAL BIBLIOGRAFICO.

ARPINI, Claudia; GONÇALVES, L. P. A. Direitos da criança e do adolescente no Brasil: desafios e perspectivas. *Revista Brasileira de Política e Administração da Educação*, v. 22, n. 1, p. 33-50, 2006. Disponível em: <http://www.sbad.org.br/revista/index.php/rbpaee/article/view/194>. Acesso em: 05 jul. 2023.

BAÍA, R.; VELOSO, M.; MAGALHÃES, L. Violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil: análise da cultura do silêncio. *Revista de Estudos Interdisciplinares*, v. 4, n. 1, p. 85-99, 2015. Disponível em: <http://revista.uepg.br/index.php/revistaestudosinterdisciplinares/article/view/3178>. Acesso em: 22 ago. 2022.

BRASIL. Código Penal Brasileiro. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1940-48/DecretoLei%20n%C2%BA%202848-40.htm. Acesso em: 15 nov. 2021.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. *Diário Oficial da União*, Brasília, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 03 abr. 2024.

CARNEIRO, A.; CABRAL, J. O silêncio como forma de resistência: abuso sexual intrafamiliar. *Psicologia e Sociedade*, v. 28, n. 1, p. 50-58, 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/j/psicologiasociedade/article/view/168018>. Acesso em: 12 jan. 2022.

CHEHAB, F.; MENDES, M.; ZACHARIAS, R. Transtornos mentais em crianças vítimas de abuso sexual. *Revista Brasileira de Terapias Cognitivas*, v. 13, n. 2, p. 95-102, 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/j/rbtc/article/view/173895>. Acesso em: 19 mar. 2023.

DALLARI, S. Vulnerabilidade e direitos da criança: uma análise crítica. *Caderno de Estudos*, n. 18, p. 25-30, 2014. Disponível em: <http://www.uepg.br>. Acesso em: 07 set. 2022.

FALERIOS, C. Políticas públicas e a proteção da criança e do adolescente. *Revista de Política Social*, v. 6, n. 2, p. 14-30, 2007. Disponível em: <http://revistas.pucsp.br/index.php/politicocial/article/view/1234>. Acesso em: 28 fev. 2023.

FUNDAÇÃO ABRINQ. Cenário da infância e adolescência no Brasil 2019. São Paulo. Disponível em: <https://fundacaoabring.org.br>. Acesso em: 01 dez. 2023.

GAVA, R.; MARTINS, T.; PONTE, P. Consequências do abuso sexual na infância e adolescência: um estudo longitudinal. *Revista Brasileira de Terapia Familiar*, v. 10, n. 1, p. 67-80, 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/j/rbtf/article/view/147113>. Acesso em: 17 maio 2022.

GOHN, M. G. A participação da criança e do adolescente: um caminho para a cidadania. *Revista Brasileira de Política e Administração da Educação*, v. 22, n. 2, p. 35-50, 2006. Disponível em: <http://www.sbad.org.br/revista/index.php/rbpaee/article/view/196>. Acesso em: 09 ago. 2024.

HABIGZANG, L. F.; CAMINHA, M. Violência intrafamiliar: impactos e intervenções. *Revista de Psicologia*, v. 28, n. 1, p. 67-76, 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/j/revistapsicologia/article/view/2029>. Acesso em: 26 fev. 2023.

HOHENDORFF, J.; HABIGZANG, L.; KOLLER, S. H. Consequências sociais do abuso sexual intrafamiliar: um estudo com vítimas. *Psicologia: Teoria e Prática*, v. 14, n. 1, p. 22-35, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/j/ptp/article/view/84856>. Acesso em: 18 jun. 2023.

KAMIMURA, E.; SANTOS, A. S.; BALLESTEROS, L. Desafios da implementação do ECA: políticas intersetoriais e direitos. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 9, n. 1, p. 45-60, 2017. Disponível em: <http://www.revistapublica.com.br>. Acesso em: 23 out. 2024.

LIRA, F. M.; LIMA, C. A.; CARDOSO, R. Intervenções precoces em abuso sexual: a importância do apoio psicológico. *Revista Brasileira de Terapias Cognitivas*, v. 13, n. 2, p. 75-85, 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/j/rbtc/article/view/173898>. Acesso em: 14 set. 2023.

NICODEMOS, Carlos. A importância da proteção. *Revista de Direitos Humanos e Proteção Integral à Criança e ao Adolescente*, [S. I.], v. 1, p. 1-15, 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-set-20/carlos-nicod-33-anos-eca-desafios-democracia>. Acesso em: 05 nov. 2023.

NUCCI, Guilherme de S. *Estatuto da Criança e do Adolescente - Comentado*. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020. E-book. p. 361. ISBN 9788530992798. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530992798/>. Acesso em: 06 fev. 2023.

SANTOS, A.; DELL'AGLIO, D. D. Abuso sexual intrafamiliar: fatores de risco e proteção. *Revista Brasileira de Terapia Familiar*, v. 8, n. 1, p. 100-115, 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/j/rbtf/article/view/147116>. Acesso em: 28 abr. 2024.

SARMENTO, D. A criança e o adolescente como sujeitos de direitos: uma análise crítica. *Revista Brasileira de Educação*, v. 13, n. 3, p. 25-36, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/j/rbedu/article/view/104079>. Acesso em: 08 mar. 2022.

TENER, D.; FELDMAN, A.; ARAUJO, A. Revelação de abuso sexual: desafios e superações. *Caderno de Psicologia e Sociedade*, v. 10, n. 2, p. 143-157, 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/j/cadernos/article/view/168018>. Acesso em: 21 ago. 2022.

TOPOROSI, Susana. *Em carne viva: abuso sexual de crianças e adolescentes*. São Paulo: Editora Blucher, 2022. E-book. p. 11. ISBN 9786555065473. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555065473/>. Acesso em: 09 jan. 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 754274101. Relator: Luiz Fux. Brasília: STF, 2024. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754274101>. Acesso em: 13 jun. 2024.

